

Art. 2º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.254, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 612/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011562/2001-73, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Administração, com a habilitação Análise de Sistemas, renomeada para Gestão de Sistemas de Informação, bacharelado, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade ADI, na QNN 29 Área Especial A, s/nº, Região Administrativa IX, Ceilândia, Distrito Federal, cuja mantenedora é o Instituto Tecnológico de Brasília, com sede na Região Administrativa IX, Ceilândia, Distrito Federal, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.255, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 616/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013187/2001-04, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o curso de Administração, com a habilitação Informática, bacharelado, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade Planalto de Administração e Ciências Econômicas, na SEPS 708/907 Avenida W5 Sul, s/nº, Asa Sul, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, cuja mantenedora é o Centro de Estudos Superiores Planalto, com sede na com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º A habilitação Informática deverá ser renomeada para Gestão da Informação, a partir do ano de 2003.

Art. 4º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.256, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 619/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014301/2001-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Tradutor, bacharelado, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade de Letras, na Avenida Hygino Muzzi Filho, nº 529, na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, cuja mantenedora é a Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, com sede na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.257, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 1.313/2001 e o Despacho nº 621/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011879/2001-18, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, a habilitação Português e Espanhol e respectivas Literaturas, do curso de Letras, licenciatura, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja mantenedora é a Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.258, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 622/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014166/2001-06, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de quatro anos, o reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade de Ciências Econômicas Dom Bosco, na Estrada Resende Riachuelo, nº 2.535, no Bairro Campo de Aviação, na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, cuja mantenedora é a Associação Educacional Dom Bosco, com sede na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, turmas de 60 (sessenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.259, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 624/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011487/2001-41, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade Metodista do Sul Paulista, na Rua Trinta e Um de Março, nº 1.10, Bairro Jardim Ferrari, na cidade de Itapeva, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Metodista do Sul Paulista, que passou a denominar-se Centro Educacional Wesleyano do Sul, com sede na cidade de Itapeva, no Estado de São Paulo, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.260, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 625/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008272/2001-42, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, pelo prazo de três anos, e bacharelado, pelo prazo de um ano, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Centro Universitário do Maranhão, com sede na cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, cuja mantenedora é o Centro de Ensino Unificado do Maranhão S/C Ltda., com sede na cidade de São Luis, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.261, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 628/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011923/2000-09, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade Diadema, na Rua Osvaldo Cruz, nº 1.62, Jardim do Parque, na cidade de Diadema, no Estado de São Paulo, cuja mantenedora é Diadema Escola Superior de Ensino - DESE, com sede na cidade de Diadema, no Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, turno noturno.

Art. 2º Determinar à Instituição que adote as providências necessárias à criação do Instituto Superior de Educação para abrigar o curso ora autorizado, nos termos da legislação vigente, o que será objeto de avaliação, por ocasião do seu reconhecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.262, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 629/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011922/2000-56, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade Diadema, na Rua Osvaldo Cruz, nº 1.62, Jardim do Parque, na cidade de Diadema, no Estado de São Paulo, cuja mantenedora é Diadema Escola Superior de Ensino - DESE, com sede na cidade de Diadema, no Estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.263, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 631/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017663/99-63, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição de ensino superior denominada Faculdade Anísio Teixeira, a ser estabelecida na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 356, Bairro Porto Central, na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, cuja mantenedora é a Sociedade de Ensino Superior Anísio Teixeira S/C Ltda., com sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Art. 2º A instituição Sociedade de Ensino Superior Anísio Teixeira S/C Ltda. deverá protocolizar neste Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto nº 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, no prazo de trinta dias, adotar as providências necessárias quanto à protocolização do processo de Regimento da instituição ora credenciada, e observar o que dispõe a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.